



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Fazenda

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Informações sobre concurso público. Adequado atendimento da demanda. Presunção de veracidade das alegações de órgão público. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 311/2018

1. Trata o presente de pedido formulado à Secretaria da Fazenda, de número SIC em epígrafe, para informações sobre a quantidade de vagas em concursos públicos para 2019 e sobre a existência de pedidos de autorização de concursos para cargo de agente fiscal de rendas.
2. Em resposta, o ente informou que existem apenas previsões sobre a necessidade de pessoal, e não definições sobre o quantitativo de vagas, e ainda que não há solicitação para abertura de concursos no próximo ano. A ausência de respostas em recurso motivou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a Pasta encaminhou despacho em que mantinha o posicionamento adotado anteriormente, afirmando ainda que a previsão de necessidade de pessoal é fundamento para a tomada de decisão, que se tornará pública após o encaminhamento às instâncias de anuência de governo. Cientificado, o interessado não se manifestou.
4. Da análise dos autos, observa-se que a Pasta buscou atender ao pedido na medida do possível, informando sobre a inexistência dos dados almejados, nos termos do artigo 11, da Lei de Acesso à Informação.
5. Oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)”

6. Ante o exposto, tendo o ente respondido aos questionamentos, comunicando sobre a inexistência das informações solicitadas, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 04 de outubro de 2018.

Assinatura manuscrita em azul, parcialmente oculta por uma barra preta.

MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL